



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 698, de 20 de Fevereiro de 2008.

Dispõe sobre alteração do perímetro urbano de Nova Andradina, com delimitação do perímetro urbano, da zona urbana e localização da zona de expansão urbana, para melhor adequação da situação física do Município nos dias de hoje.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado como perímetro urbano da cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o espaço compreendido pelas coordenadas que se iniciam num marco de madeira de lei, cravado no limite de confrontação da estrada Boiadeira com os lotes de nº 11 e 20, seguindo a partir daí no sentido sudoeste-nordeste na estrada Boiadeira, passando pelos lotes de nº 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 28 até um marco cravado na confrontação com o encontro da estrada Boiadeira e uma estradinha, seguindo no sentido oeste-leste ao longo desta estradinha passando pelos lotes de nº 28, 29, 30, 31 e 32, até um marco cravado no limite da confrontação dos lotes de nº 32 e 33, daí segue atravessando a estrada no sentido sudoeste-nordeste, passando pelo lote de nº 25 A e cruzando a rodovia MS 134, saída para Batayporã, e pelo limite de confrontação dos lotes de nº 24 A e 25 até um marco cravado no limite deste com o lote 13, daí indo no sentido leste-oeste passando pelo limite de confrontação dos lotes de nº 24 e 25 com os lotes de nº 12 e 13 até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 06, 24 e 12. Daí segue no sentido nordeste-sudoeste passando pelos lotes de nº 06, 05 e 04 respectivamente até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes nº 03, 04 e 24. A partir daí segue-se no sentido sudeste-noroeste pela linha divisória dos lotes de nº 03 e 04, até o marco cravado na confrontação dos lotes de nº 03 e 04 e estrada Boiadeira; indo daí no sentido sudoeste-nordeste ao longo da estrada passando pelos limites de confrontação dos lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 até o marco fixado na intersecção deste com o lote de nº 13; a partir daí segue-se para o sentido sudeste-noroeste ao longo da estrada Boiadeira, passando pelos lotes de nº 12, 11, 10 A, 10, 09, 08, 07, 06, 05 e 04, até um marco cravado no limite de confrontação do lote nº 04 com lote nº 03 e estrada Boiadeira; a partir daí seguindo depois no sentido noroeste-sudeste, no limite de confrontação dos lotes de 03, 04 e 27 até um marco cravado na confrontação dos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº698/2008 Pág. 02

limites dos lotes nº 03, 04 e 27, daí seguindo no limite dos lotes nº 04, 05 e 06 com os lotes nº 27, 28 e 29, até um marco cravado no limite dos lotes nº 06, 30 e 29; daí seguindo no limite dos lotes nº 29 e 30 até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes nº 29, 30, e uma estrada vicinal; seguindo no sentido leste-oeste limite dos lotes nº 29, 28, 27 e 26 com uma estrada vicinal, cruzando a rodovia MS 134, até um marco cravado no limite de confrontação das mesmas com a rodovia MS 134, saída para Casa Verde; aí cruza em linha seca a dita rodovia até o limite do Parque de Exposições Henrique Martins; seguindo então no sentido Norte-Sul, até um marco cravado no limite de confrontação com o lote de nº 99; a partir desse marco segue-se o sentido sudeste-noroeste no limite de confrontação do Parque de Exposições Henrique Martins com os lotes de nº 99 e 98, até um marco cravado no lote de nº 98, limite com o ponto extremo do Parque de Exposições Henrique Martins; indo no sentido Sul-Norte, margeando o Parque de Exposições Henrique Martins na sua divisa com o lote de nº 93, até um marco cravado no limite de confrontação do lote de nº 93 com o Parque de Exposições Henrique Martins; a partir daí, seguindo no sentido sudeste-noroeste, passando pelos lotes de nº 93, 90, 88, 86, 84 e 82, até um marco cravado no limite de confrontação do lote de nº 82 com a fazenda Baile; seguindo então para o sentido nordeste-sudoeste ao longo do limite do lote de nº 82 com a fazenda Baile, daí seguindo no sentido nordeste, passando pelos lotes de nº 81 e 80, cruzando a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar, seguindo pelo limite entre a fazenda Baile e a Rua Antonio Duarte, cruzando a rodovia MS 274, saída para Angélica, e a Rua Espírito Santo, passando ainda pelos limites do confrontante da fazenda Baile e os lotes de nº 01 e 181, cruzando a estrada Boiadeira, seguindo pelos limites de confrontações da fazenda Baile e dos lotes de nº 01, 07, 08, 09, 10, 11 A e 11 B, até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes 11 B e 12, cruzando a rodovia MS 376, saída para Ivinhema, até um marco cravado na confrontação desta rodovia com o lote de nº 18; seguindo depois no sentido nordeste-sudoeste no limite de confrontação da rodovia MS 376 e o lote de nº 18 e 19 até um marco cravado no limite de confrontação do lote de nº 19 e 20; seguindo no sentido noroeste-sudeste no limite de confrontação dos lotes de nº 19 e 20, até um marco cravado na confrontação dos lotes de nº 10, 11, 19 e 20, seguindo então no sentido sudoeste-nordeste, passando pelo limite do confrontamento do lote de nº 06, 10 e 19, daí, com distância de 95,07 metros no limite dos lotes 06 e 19 até um marco cravado no confrontamento dos lotes de nº 05 e 06 e 19 daí no sentido sudoeste-nordeste no limite das confrontações dos lotes 05 e 06 até o marco cravado no limite dos lotes 05, 06 e Estrada para Bairro Umbaracá, indo então a partir daí no sentido de sul-norte no limite de confrontação dos lotes de nº 04, 05 com a estradinha (saída para Umbaracá) até um marco cravado no lote de nº 04 no ponto onde há encontro da projeção da linha limítrofe dos lotes de nº 03 e 04, seguindo então esta linha no sentido sudoeste-nordeste, até um marco cravado na estrada Boiadeira; seguindo no sentido noroeste-sudeste ao longo do limite de confrontação desta estrada e dos lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 10 A, até o marco inicial.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº698/2008 Pág. 03

Art. 2º. São consideradas dentro do perímetro urbano, as zonas urbanas e de expansão urbana, assim localizadas:

I. ZONA URBANA

Principiando-se por um marco de madeira de lei cravado no confrontamento dos lotes de nº 137 e 136, com a estrada Boiadeira, seguindo pela mesma na confrontação com os lotes de nº 136 e 135 em sentido sudoeste-nordeste, até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 135 e 134 a partir daí segue-se no sentido sudeste-noroeste na confrontação dos lotes de nº 135 e 134 e depois os lotes de nº 41 e 42, até um marco cravado na confrontação destes lotes com a Rua André Loyer, indo então para o sentido sudoeste-nordeste ao longo, indo então para o sentido sudoeste-nordeste ao longo desta rua, passando pelos lotes de nº 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 até um marco cravado na confrontação desta rua com o lote de nº 57 e a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar, indo então para o sentido sudeste-noroeste ao longo da confrontação desta rua com os lotes de nº 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 68 e 69 com a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar; daí segue para o sentido sudoeste-nordeste no limite de confrontação entre os lotes de nº 68 e 69, passando pela confrontação dos lotes de nº 100 e 101, até um marco cravado na extremidade da confrontação do limite entre estes dois lotes com a estrada Boiadeira; seguindo para o sentido noroeste-sudeste ao longo da confrontação do limite entre esta estrada e os lotes de nº 101 e 102, até um marco cravado na confrontação desta estrada com o lote de nº 102, cruzando então a estrada Boiadeira no sentido sudoeste-nordeste ao longo do limite de confrontação dos lotes de nº 02, 03 e 21, indo então para o sentido sudeste-noroeste, ao longo do limite de confrontação dos lotes de nº 02 e 21 e em seguida pela confrontação dos lotes de nº 01 e 21, até um marco cravado na confrontação destes com a rodovia MS 134 para Casa Verde; cruzando por uma reta seca e seguindo o sentido norte-sul ao longo da confrontação desta rodovia com o aeroporto municipal até um marco cravado no limite de confrontação da rodovia MS 134, com o aeroporto municipal e com o lote de nº 99; a partir daí seguindo para o sentido sudeste-noroeste ao longo da confrontação do lote de nº 99 e o aeroporto municipal até marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 99 e 98 com o aeroporto municipal, seguindo para o sentido nordeste-sudoeste ao longo do limite de confrontação entre os lotes de nº 99 e 98, cruza-se a estrada Boiadeira até o limite de sua confrontação com o lote de nº 95, indo para o sentido noroeste-sudeste ao longo do limite de confrontação entre o lote nº 95 e esta estrada até um marco cravado na confrontação desta estrada com os lotes de nº 95 e 96 (Cohab III); seguindo para o sentido nordeste-sudoeste ao longo do limite de confrontação dos lotes de nº 95 e 96, passando pelo limite de confrontação dos lotes de nº 71 e 72 no mesmo sentido até um marco cravado na confrontação da Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar com os lotes de nº 71 e 72, indo no sentido sudeste-nordeste ao longo da confrontação desta rua os lotes de nº 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, até um marco



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 698/2008 Pág. 04

cravado na confrontação do limite deste último lote com a fazenda Baile, cruzando então a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar no sentido nordeste-sudoeste e seguindo a linha de confrontação desta rua com a fazenda Baile, cruzando a rodovia MS 274, saída para Angélica até chegar no limite de confrontação da Rua Antonio Duarte com a estrada Boiadeira e lote de nº 181 daí segue-se no sentido noroeste-sudeste pelo limite de confrontação da estrada Boiadeira com os lotes de nº 181, 180, 179, 178, 177, 176, 175, 174, 173, 172, 171 e 170, até chegar num marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 170 e 169 com a estrada Boiadeira, a partir daí segue-se no sentido sudoeste-nordeste no limite de confrontação dos lotes de nº 170 e 169 e depois dos lotes de nº 12 e 13 até um marco cravado na confrontação destes dois últimos lotes com a Rua Espírito Santo, então seguindo no sentido noroeste-sudeste ao longo da confrontação desta rua com os lotes de nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 até um marco cravado no seu limite de confrontação com lote de nº 24 e 27, seguindo assim para o sentido sudoeste-nordeste ao longo da Rua André Loyer, margeando os lotes de nº 27, 28, 29, 30, 31 e 32, cruzando uma estradinha e passando pelos lotes de nº 33, 34, 35, 36 e 37 até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 37 e 38 na Rua André Loyer, indo assim para o sentido noroeste-sudeste ao longo do limite de confrontação dos lotes de nº 37 e 38 até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 37, 38, 138 e 139, daí segue no sentido sudoeste-noroeste no limite de confrontação dos lotes de nº 38 e 138 até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 38, 39, 138 e 137, daí segue no sentido sudeste-noroeste no limite de confrontação dos lotes de nº 39 e 38 e a Rua André Loyer, daí segue no sentido sudoeste-noroeste ao longo da Rua André Loyer, margeando o lote de nº 39 até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes de nº 39 e 40 na rua André Loyer, indo assim para o sentido noroeste-sudeste ao longo do limite de confrontação dos lotes de nº 39 e 40 e depois de nº 136 e 137 até o marco inicial que se encontra na confrontação deste com a estrada Boiadeira.

II. ZONA DE EXPANSÃO URBANA:

Compreende o espaço entre a zona urbana e os limites do perímetro urbano, referida no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Faz parte integrante e complementar desta Lei, o "Mapa do Perímetro Urbano da Cidade de Nova Andradina".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 465, de 03 de agosto de 2004.

Nova Andradina MS, 20 de fevereiro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	3799
Data	21,02,08

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br

